



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CASA EURICLES DE SOUZA**

**CONTRATO N.º 007/2024.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRIMAVERA E A EMPRESA CARDOZO E MACIEL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E GESTÃO.**

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ N.º 08.147.365/0001-55, com sede na Praça Marechal Castelo Branco, S/N, Centro, no Município de Primavera/PE, neste ato representado pelo Presidente da Câmara o Sr. **ANTONIO OLEGARIO FILHO**, brasileiro, portador do CPF n.º 590.400.764-72, ora denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA CARDOZO E MACIEL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E GESTÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.973.335/0001-21, com sede na Praça Vereador Antonio Travassos, N.º 63 SALA -02, CENTRO, Ferreiros, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Sócio, Sr. **Marcos Antônio Barbosa Maciel**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam nos termos da Lei Federal n. 14.133/21, em observância ao artigo 75, inciso II, o presente Contrato de Dispensa de Licitação, sob as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª – OBJETO**

1.1 Constitui objeto o fornecimento de software de transparência pública, carta de serviços ao usuário – CSU, portal legislativo de publicações e hospedagem, manutenção preventiva, corretiva, suporte técnico e alimentação do portal legislativo de publicações, visando cumprir as exigências da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Complementar 131/2009, Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação ) lei n.º 13.460/2017 (CSU) e resoluções TCE/PE no tocante ao índice de transparência dos municípios de Pernambuco.

### **CLÁUSULA 2ª – REGIME JURÍDICO**

3.1 A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal n.º 14.133/21, aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

3.2 A prestação de serviços objeto deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.3 Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

### **CLÁUSULA 3ª – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

**Praça Marechal Castelo Branco, s/n, Centro, Primavera – PE, CEP 55510-000, CNPJ N.º 08.147.365/0001-55**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CASA EURICLES DE SOUZA**

3.1 Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia global de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

3.2 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas referentes à Prestação dos Serviços do objeto deste Contrato até o dia 30 de cada mês.

3.3 – A Câmara Municipal de Primavera/PE responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pelo Presidente;

### **CLÁUSULA 4ª – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 As despesas com os encargos desta Lei decorrerão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2024.

### **CLÁUSULA 5ª – PRAZO**

5.1 A prestação de serviços terá como termo inicial 08 de janeiro de 2024, terminando em 31 de dezembro de 2024.

### **CLÁUSULA 6ª – OBRIGACÕES FISCAIS**

6.1 O CONTRATADO responderá pelos encargos de imposto de renda e ISS, decorrentes da execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA 7ª -DAS SANCÕES:**

7.1 - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,05 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido ao Câmara Municipal de Primavera/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

7.2 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em Lei.

7.3 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

7.4 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

7.4.1 - Advertência por escrito;

---

**Praça Marechal Castelo Branco, s/n, Centro, Primavera – PE, CEP 55510-000, CNPJ Nº  
08.147.365/0001-55**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CASA EURICLES DE SOUZA**

7.4.2 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Câmara Municipal de Primavera/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e,

7.4.3 - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, inc. IV, da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

7.5 - Antes da aplicação de qualquer penalidade à Contratada será assegurada à mesma ampla defesa.

### **CLÁUSULA 8ª - DA CONTRATADA**

8.1 - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei Federal 14.133/2021 caberá, ainda, à Contratada:

8.2- A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121, da Lei Federal 14.133/2021.

8.3 - Nos termos do art. 120, da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.4 - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa (s) especializada (s) ou profissional(is) especializado(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

8.5 - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

### **CLÁUSULA 9ª- DA CONTRATANTE:**

9.1 - Realizar os pagamentos dos serviços realizados na forma estabelecida neste Termo de Referência;

9.2 - Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, devendo recusar a parcela de má qualidade, ou que estejam em desacordo com as normas ou descrições;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CASA EURICLES DE SOUZA

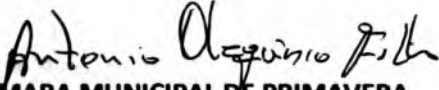
### CLÁUSULA 10ª – RESCISÃO. FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra formalmente com antecedência mínima de 30 dias, sendo assegurado ao CONTRATANTE a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 138, da Lei nº. 14.133/2021.

10.2 É eleito foro da Comarca de Primavera, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

Primavera, 08 de janeiro de 2024.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
ANTONIO OLEGARIO FILHO  
CONTRATANTE

EMPRESA CARDOZO E MACIEL  
SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E  
GESTÃO  
Marcos Antônio Barbosa Maciel  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF: